



1
Of

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI Nº 1 200

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal contratar, mediante -
concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços
de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e -
no Viaduto São João Batista.

Lei decretada sob n.º

973

Lei promulgada sob n.º

926

[Signature]

Secretário Administrativo

16/8/61.

Proc. No.

9.585

Clas. 408.776



- 1.200 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2
OK

Em 29 de Agosto de 1960.

N.º REF. PCM. 8/60/38:-

MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

● SET 1 1960 ●

PROTÓCOLO N.º 09585

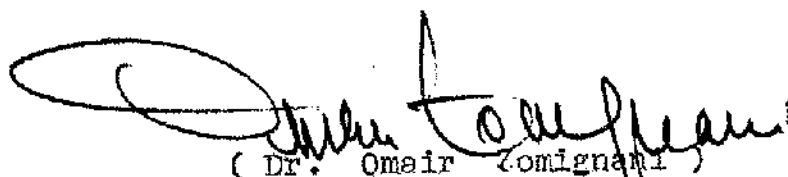
CLASSIF 008.776

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida decisão dos ilustres Edis -
que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a honra de
enviar, em anexo, projeto de lei que visa autorizar esta
Municipalidade, a colocar em concorrência pública, a ex -
ploração dos serviços de publicidade em próprios municí -
pais.-

Reitero a Vossa Excelência e aos demais -
Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e dis -
tinta consideração.-

Cordialmente,


(Dr. Osmar Tomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e GECHAS
Sala das Sessões, em 10



PRESIDENT

PROJETO DE LEI

1200

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de publicidade no recinto da Praça Municipal de Esportes e do Parque Municipal, bem como nas laterais do Viaduto São João Batista.~

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar as seguintes cláusulas essenciais:

- I - prazo máximo de cinco (5) anos;
- II - a exploração dos serviços não isenta - do pagamento dos impostos municipais - devidos;
- III - os serviços de publicidade serão execu-
tados de forma a não causar prejuízos-
de ordem estética aos próprios municí-
pais;
- IV - a firma vencedora da concorrência sub-
meterá textos e desenhos à censura pré-
via da Prefeitura Municipal.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprova
Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Diversas firmas, por inúmeras vezes, solicitaram desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

Municipalidade, permissão para, nos locais citados neste projeto de lei, explorarem serviços de publicidade.- Por não possuir esta Prefeitura uma norma que regulasse tais concessões e para não agir de maneira arbitrária, viu-se impedida de atender às solicitações.-

Agora, visando regularizar essa situação anômala, estamos enviando à esclarecida decisão dos Nobres Edis que compõem a Colenda Câmara Municipal, o presente projeto de lei, - que além da razão acima mencionada, irá constituir também fonte de renda para o Município, pelo que solicito dos Senhores Vereadores sua aprovação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.-

(Dr. Osmar Comignani)

-Prefeito Municipal-



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 585

Projeto de lei nº 1 200, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre autorização para contratar, mediante concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal - Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto São João Batista.

P A R E C E R Nº 2 572

O projeto é perfeitamente legal.

Uma nova fonte de renda que poderá reverter em benefício do Município.

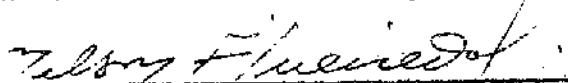
Sou, todavia, pela colocação das emendas anexas.

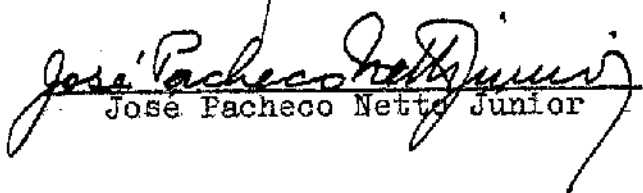
Este o meu parecer que, com as emendas, é favorável ao projeto.

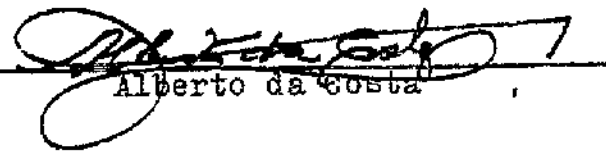
Sala das Comissões, 12/9/1.960

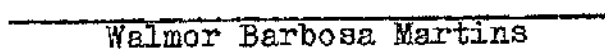

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/9/1.960


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Junior


Alberto da Costa


Walmor Barbosa Martins



6
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

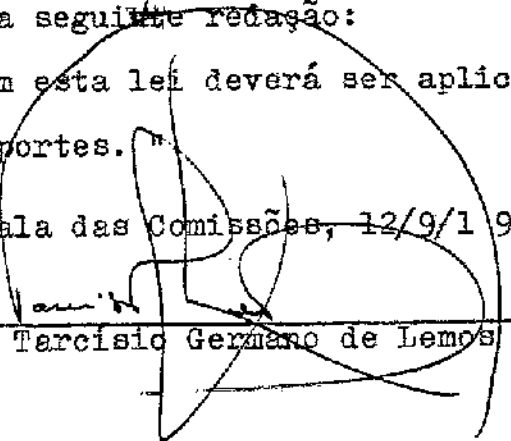
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 200)

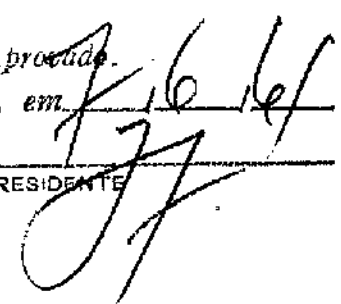
O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

" Toda a renda obtida com esta lei deverá ser aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes. "

Sala das Comissões, 12/9/1 960


Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado.
Sala das Sessões, em 16/6/61


PRESIDENTE



7
d

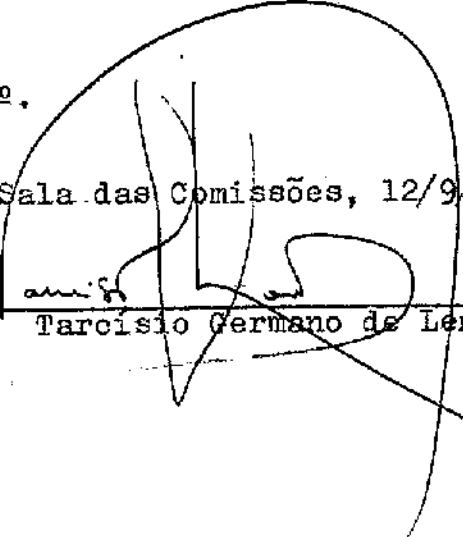
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

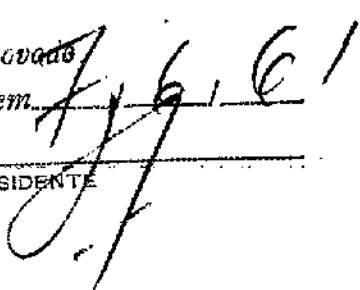
(Projeto de lei nº 1 200)

O artigo 3º passa a ser 4º.

Sala das Comissões, 12/9/1 960


Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado
Sala das Sessões, em...


PRESIDENTE



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 585

Projeto de lei nº 1 200, de autoria da Prefeitura Municipal, dispendo sobre autorização para a Prefeitura Municipal contratar, mediante concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto São João Batista.

PARECER Nº 2 631

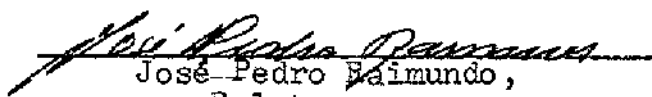
Somos favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que a sua aplicação resultará em maior arrecadação do imposto de publicidade.

Por outro lado, permitimo-nos discordar da emenda nº 1, apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação, pois, o imposto de publicidade, classificado como está, não poderá ter destinação específica e total como se pretende. O imposto tem outras finalidades entre as quais 20% para o desenvolvimento do ensino (Constituição Federal).

No que se refere à renda a ser obtida com o lançamento do imposto a nossa atual tabela não prevê o caso de modo categórico, uma vez que quando se fez a tabela não havia a Praça Municipal de Esportes. Nessas condições o lançamento teria que ser feito de maneira inadequada. Além disso os valores da tabela são muito reduzidos e a arrecadação seria tão insignificante que não compensaria a presente lei.

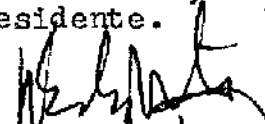
Por isso, estamos apresentando emenda incluindo na tabela 4 da lei 223/52, inciso prevendo o caso, bem como, proibindo a propaganda de caráter político.

Sala. das Comissões, 14/10/1 960.

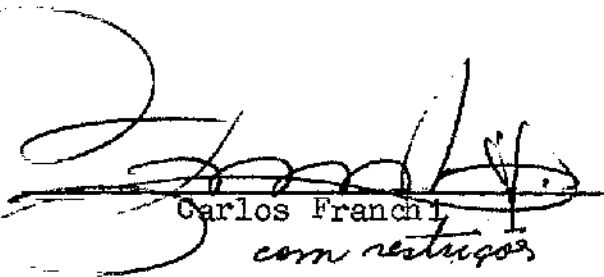

José Pedro Baimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/10/1.960


Nelson Chacra,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins

C/ restrições


Carlos Franchi

com restrições


Antônio Galvão.



9
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 1 200)

Acrescente-se parágrafo ao artigo 1º:

" Parágrafo único:- Nos locais previstos neste artigo não será permitida propaganda política."

Inclua-se artigo:

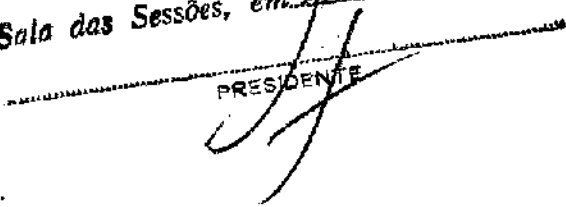
Art.º- Acrescente-se à tabela 4, da lei 223/52:

"15 - letreiros de propaganda no recinto da Praça Municipal de Esportes, Parque Municipal e - nas laterais do Viaduto São João Batista, - por metro quadrado Cr. \$ 1 000,00."

Sala das Comissões, 14/10/1 960.


José Pedro Ramundo.

Aprovado
Sala das Sessões, em 17/10/60


PRESIDENTE

10
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 585

Projeto de Lei nº 1 200, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal contratar, mediante concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto São João Batista.

PARECER Nº 2 795

Visa o presente Projeto de Lei sanar uma falha, qual seja a possibilidade de exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto São João Batista. Entretanto, como o próprio Projeto de Lei prevê autorização para a Prefeitura Municipal contratar, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de publicidade em locais determinados, quer me parecer que não se justifica a emenda apresentada pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, quando estabelece o "quantum" por metro quadrado. Tal medida neutraliza a função da concorrência pública. Por outro lado, a emenda apresentada pelo relator da Comissão de Justiça e Redação restringe a aplicação da receita unicamente em benefício da Praça Municipal de Esportes, quando tal medida poderia se estender também ao Parque Municipal.

Afora estas observações, o parecer é favorável, s.m.j.

Sala das Comissões, 28/3/1 961.

[Signature]
Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/4/1.961

[Signature]
Antonio Galvão
[Signature]
Eliaser Pedro de Freitas Rocha
[Signature]
Com participação

[Signature]
Carlos Franchi
com restrição
[Signature]
Flávio Geolin.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-EMENDA À EMENDA Nº 1

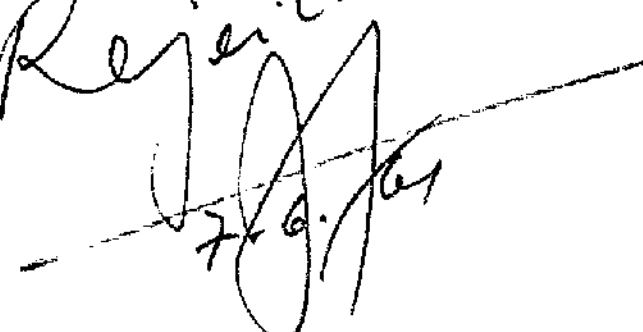
(Projeto de lei nº 1 200)

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Toda a renda obtida com esta lei deverá ser aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes e Parque "Comendador Antônio Carbonari."

Sala das Comissões, 28/3/1 961.


Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

Rejeitada

7.6.61



12

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-EMENDA À EMENDA Nº 3 - *[Handwritten signature]*

(Projeto de lei nº 1 200)

- Suprima-se a parte referente à inclusão de artigo acrescentando o item 15 à Tabela 4, da lei 223/52.

Sala das Comissões, 28/3/1 961.

[Handwritten signature]
Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

[Large handwritten signature]
Nelson Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 585

Projeto de lei nº 1 200, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal contratar, mediante concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto - São João Batista.

PARECER Nº 2 846

Vem o projeto a esta Comissão para manifestar-se naturalmente por se referir a publicidade em próprio público municipal.

Nada temos a opor, uma vez que a publicidade em nada prejudicará as obras do patrimônio municipal, enquanto poderá propiciar renda ao Município.

Somos contrários às emendas nºs 1 e 2, pelos fundamentos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e favorável à emenda nº 3.

E o parecer.

Sala das Comissões, 15/5/1 961.

Luiz Poli,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/5/1.961

Pedro Ribeiro,
Presidente.
Edgewaldo Cortizo
Antenor Fonseca
Duílio Garbatti.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 9 585

Projeto de lei nº 1 200, da Prefeitura Municipal, sobre autorização para contratar, mediante concorrência pública, pelo prazo de 5 anos, a exploração dos serviços de publicidade na Praça Municipal de Esportes, no Parque Municipal e no Viaduto São João Batista.

P A R E C E R Nº 2.879

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 200

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de publicidade no recinto da Praça Municipal de Esportes e do Parque Comendador Antônio Carbonari, bem como nas laterais do Viaduto São João Batista.

Parágrafo único - Nos locais previstos neste artigo não será permitida propaganda política.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar as seguintes cláusulas essenciais:

- I - prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- II - a exploração dos serviços não isenta do pagamento dos impostos municipais devidos;
- III - os serviços de publicidade serão executados de forma a não causar prejuízos de ordem estética aos próprios municipais;
- IV - a firma vencedora da concorrência submeterá textos e desenhos à censura prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Acrescente-se à tabela 4, da lei 223/52:

- 15 - letreiros de propaganda no recinto da Praça Municipal de Esportes, Parque Comendador Antônio Carbonari e nas laterais do Viaduto São João Batista, por metro quadrado..... R\$ 1.000,00.



-parecer 2 879-fls.2-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Toda a renda obtida com esta lei deverá ser aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8/6/61.

Jose Pacheco Netto Junior
 José Pacheco Netto Junior.
 Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/6/1.961

Walmor Barbosa Martins

Walmor Barbosa Martins

Nelson Figueiredo
 Nelson Figueiredo

Nelson Figueiredo

Tarcísio Germano de Lemos

Tarcísio Germano de Lemos

Waldemar Giarolla

Aprovado em 2.ª Discussão.
 com dispensa do parecer da C.M.
 Sala das Sessões, em 13/6/61

PRESIDENTE



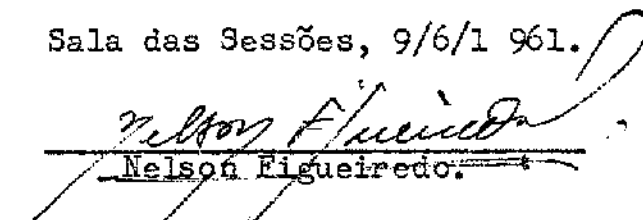
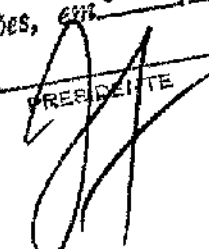
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de lei nº 1 200)

Suprima-se o Artigo 3º.

Sala das Sessões, 9/6/1 961.


Nelson Figueiredo.Aprovado.
Sala das Sessões, em 28/6/1 961
PRESIDENTE



JUN 14 1961
PROTOCOLO Nº 10900
CLASSIF 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2007

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 1200 para a
próxima Sessão

Sala das Sessões, 14 / 6 / 1961

Aprovado.

Sala das Sessões, em 14 / 6 / 1961

PRESIDENTE



JUN 21 1961
PROTOCOLO Nº 10927
CLASSIF 18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 2 027

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1200 para a primeira sessão após o feriado, 2.8.61.

Sala das Sessões, 21 / 6 / 1961

[Signature]

AD 21.6.61
Sala das Sessões
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

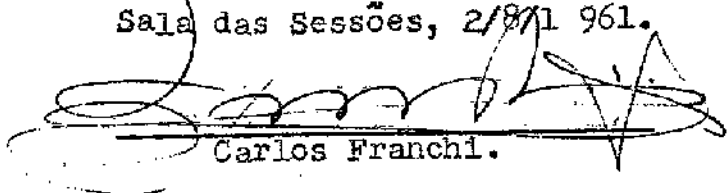
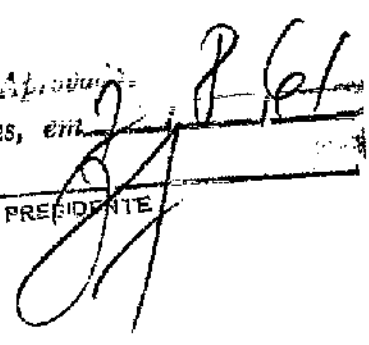
EMENDA Nº 5

(Projeto de Lei nº 1 200)

Ao artigo 1º:

" - onde se lê "viaduto São João Batista", leia-se
"Viadutos".

Sala das Sessões, 2/8/1 961.


Carlos Franchi.Aprovado:
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE



20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 6

(Projeto de Lei nº 1 200)

Ao artigo 2º:

"- Reduza-se para 2 (dois) anos o prazo constante
do inciso primeiro".

Sala das Sessões, 2/8/1 961.

Antônio Galvão
Antônio Galvão

Aprovado.
Sala das Sessões, em 8/6/61

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.200

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de publicidade no recinto da Praça Municipal de Esportes e do Parque Comendador Antônio Carbonari, bem como nas laterais dos viadutos.

Parágrafo único - Nos locais previstos neste artigo não será permitida propaganda política.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar as seguintes cláusulas essenciais:

- I- prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II- a exploração dos serviços não isenta do pagamento dos impostos municipais devidos;
- III- os serviços de publicidade serão executados de forma a não causar prejuízos de ordem estética aos próprios municipais;
- IV- a firma vencedora da concorrência submeterá textos e desenhos à censura prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Toda a renda obtida com esta lei deverá ser aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COPIA

22

61.

3

agosto

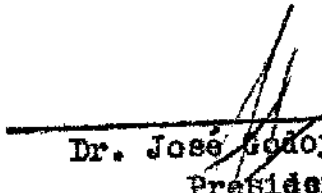
Senhor Prefeito:

PM.8/61/30:-

9 585:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 200, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferras,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osmair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-CMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 926, de 14 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrd com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 2/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tratar, mediante concorrência pública, a exploração dos servi-
ços de publicidade no recinto da Praça Municipal de Esportes-
e do Parque Comendador Antônio Carbonari, bem como nas late-
rais dos viadutos.-

Parágrafo único - Nos locais previstos neste artigo não
será permitida propaganda política.-

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar as
seguintes cláusulas essenciais:

- I - prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II - a exploração dos serviços não isenta do
pagamento dos impostos municipais devi-
dos;
- III - os serviços de publicidade serão execu-
tados de forma a não causar prejuízos -
de ordem estética aos próprios municí-
pais;
- IV - a firma vencedora da concorrência subma-
tará textos e desenhos à censura prévia
da Prefeitura Municipal.-

Art. 3º - Toda a renda obtida com esta lei deverá ser
aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecen-
tos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.

" O JUNDIAIENSE de 19 de Agosto de 1.961

P/P:-

**DIRETORIA
ADMINISTRATIVA**

L E I S

**LEI N.º 926, DE 14 DE AGOSTO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 2/8/1961, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a contra-
tar, mediante concorrência pú-
blica, a exploração dos serviços
de publicidade no recinto da Pra-
ça Municipal de Esportes e do
Parque Comendador Antônio
Carbonari, bem como nas late-
rais dos viadutos.

Parágrafo único — Nos locais
previstos neste artigo não será
permitida propaganda política.

Art. 2.º — Do edital de con-
corrência deverão constar as se-
guintes cláusulas essenciais:

I — prazo máximo de 2 (dois)
anos;

II — a exploração dos serviços
não isenta do pagamento dos
impostos municipais devidos;

III — os serviços de publici-
dade serão executados de forma
a não causar prejuízos de ordem
estética aos próprios municipais;

IV — a firma vencedora da
concorrência submeterá textos e
desenhos à censura prévia da
Prefeitura Municipal.

Art. 3.º — Toda a renda obti-
da com esta lei deverá ser apli-
cada em benefício da Praça Mu-
nicipal de Esportes.

Art. 4.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos catorze dias
do mês de agosto de mil nove-
centos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JR.
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 8.9.

C. F. O. 13.9.

C. O. S. P. 5-4-61

C. E. C. H. A. S. 20.10.

Ao Sr. Vereador

Asses, para o parecer 7.9/9/60

Ao nobre vereador José Pedro
Raymundo para relatar Jundiaí,
6/10/1.960 *relatório*

Ao Sr. vereador Waldemar Giacolla
para relatar 27/11/1960 *relatório*
por absoluta falta de tempo, deixo de dar
o parecer. 26/10/60 Waldemar Giacolla

Em substituição ao Sr. Waldemar Giacolla
coloca como o Sr. Vereador João Rizzo
para dar parecer 27/10/1960 *relatório*

Arquivo de 7 para o T. P. 2.4
Arquivo - projeto para relatar 27/10/1961

A N E X O S

Pls. 1.11.7.9.1/3 - 17-22-
ao vereador Luiz Belli para relatar 27/10/61

AUTUADO EM 8 / 9 / 1960.

João Rizzo
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO